



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Denúncia n. 1.127.162

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de denúncia formulada por K.J.K.D. Mendes Distribuidora Ltda. em face do pregão presencial n. 29/2022, processo n. 91/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Espinosa, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de medicamentos, em atendimento às demandas da área da saúde pública do referido Município (cód. arquivo: 2889226, n. peças: 2).

A unidade técnica apresentou estudo (cód. arquivo: 2909303, n. peça: 7).

Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A unidade técnica deste Tribunal, em estudo (cód. arquivo: 2909303, n. peça: 7), concluiu o seguinte:

IV – Da Conclusão

Diante do Ex positis, entende este Órgão Técnico que o procedimento adotado na sessão do Pregão Presencial n. 29/2022 da Prefeitura Municipal de Espinosa/MG não apresenta vício que possa macular o certame.

Conclui-se, pois, que a denúncia pode ser julgada improcedente, com resolução do mérito, e pelo arquivamento dos autos.

Nesse sentido, não se verifica a existência de utilidade na presente ação de controle externo, motivo pelo qual o presente feito pode ser extinto, sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, dispositivo cuja aplicação subsidiária aos processos de contas é autorizada tanto pelo art. 15 do Código de Processo Civil quanto pelo art. 379 do Regimento Interno do Tribunal.

Vale notar que tal procedimento revela-se o mais adequado ao deslinde do presente feito, uma vez que a decisão terminativa deste Tribunal, ao não



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

fazer coisa julgada, permite a apuração de irregularidades eventualmente existentes por meio de outras ações de controle.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação desta manifestação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG